



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI N° 3.827, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960
(Vide Lei nº 5.937, de 23/11/1960)

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais ao jornalista Rolando Pedreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida ao jornalista Rolando Pedreira a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, em reconhecimento aos serviços prestados à, Nação, durante quase meio século de constante atividade na Imprensa.

Art. 2º A pensão correrá, à conta da dotação orçamentária do Ministro da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de novembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Carlos Barcellos